

PORTARIA Nº 25, de 15 de fevereiro de 2021.

Institui o Comitê Setorial de Acesso à Informação ao Cidadão e designa os servidores que comporão o referido comitê.

CONSIDERANDO a Lei nº15.175, de 28 de junho de 2012, que define regras específicas para a implementação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº31.199, de 30 de abril de 2013, o que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Comitês Setoriais de Acesso à Informações ao Cidadão;

O Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, Danilo Gurgel Serpa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Comitê Setorial de Acesso à Informação ao Cidadão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ que será composto pelos servidores designados nesta portaria, sem prejuízo de suas funções habituais.

Art. 2º. Compõem o Comitê Setorial de Acesso à Informação ao Cidadão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ, com base no art. 6º do Decreto Estadual nº. 31.199/2013, os seguintes servidores:

- I. Bruno Gaspar Marques, mat. 800064.6-5, Procurador Jurídico, na qualidade de autoridade com subordinação imediata ao Diretor Presidente representante da Companhia ZPE CEARÁ;
- II. Anneline Magalhães Torres, mat. 800059.9-1, Assessora Executiva, na qualidade de ocupante de cargo equivalente ao Assessor de Desenvolvimento Institucional;

III. Ademar Eugênio Cerqueira Lopes Filho, mat. 800063.6-9, Gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, na qualidade de Ouvidor Setorial da Companhia ZPE CEARÁ;

IV. Cristiane Nepomuceno Santiago, mat. 800050.3-4, Gerente de Governança, na qualidade de responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão.

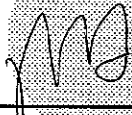
Art. 3º. O Comitê Setorial de Acesso à Informação ao Cidadão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ funcionará nos moldes e sob as condições da legislação de regência, mormente o que estabelece a Lei nº 15.175/2012 e o Decreto Estadual nº. 31.199/2013.

Art. 4º. O A participação dos integrantes no referido Comitê se dará a título gratuito, não importando o recebimento de quaisquer quantias referentes aos trabalhos realizados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as outras disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 66, de 16 de setembro de 2019, da Presidência da ZPE CEARÁ.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, em São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de fevereiro de 2021.


Danilo Gurgel Serpa
Diretor Presidente
ZPE CEARÁ